

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DO FISCAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO
SICOOB MÉDIO OESTE**

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Páginas
I			DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE	3
II			DA ORGANIZAÇÃO	3
	I		DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	3
	II		DO CARGO DE CONSELHEIRO	4
		I	DAS AUSÊNCIAS, VANCÂNCIAS E IMPEDIMENTOS	4
		II	DAS RESPONSABILIDADES	4
	III		DAS REUNIÕES	4
		I	DO LOCAL E DA PERIODICIDADE	4
		II	DA CONVOCAÇÃO	6
		III	DA CONDUÇÃO DOS DEBATES	6
		IV	DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	6
		V	DA REMESSA DE INFORMAÇÕES	6
		VI	DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO	7
		VII	DO CRONOGRAMA ANUAL	
III			DAS COMPETÊNCIAS	9
	I		DO COLEGIADO	10
	II		DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO	11
	III		DO SECRETÁRIO	11
IV			DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
			CRONOGRAMA	13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MÉDIO OESTE

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações financeiras e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação e nas demais normas aplicáveis à *Cooperativa*.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, um membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro fiscal da *Cooperativa*:

§ 1º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I

DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, na forma do cronograma (Anexo), observando as demais disposições do Estatuto Social.

§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões podem ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O membro suplente pode participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, observando-se o prazo mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 12. As convocações são efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica e da respectiva ordem do dia/pauta, observando o cronograma de assuntos constante do *Anexo* deste Regimento.

Art. 13. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este Regimento.

SEÇÃO III

DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 14. Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações devem, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 15. Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 16. O Conselho Fiscal pode solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 17. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal pode proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

Art. 20. As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

§ 1º A critério do colegiado, a ferramenta de transcrição de reuniões pode ser utilizada como apoio às anotações, à elaboração dos registros formais, observando as diretrizes de confidencialidade e segurança da informação aplicáveis.

§ 2º O acesso ao arquivo de transcrição deve ser restrito ao responsável pela secretaria das reuniões ou ao seu assessor formalmente designado, sendo vedado o compartilhamento, armazenamento ou processamento do conteúdo das reuniões em plataformas de inteligência artificial generativa ou ferramentas similares não homologadas pelo Sicoob Confederação.

§ 3º A critério do Conselho Fiscal, as atas podem ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo

suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 21. A possível realizar a geração automática de atas de reunião no Sisbr IA por meio do *upload* de arquivos em formato DOCX, contendo as transcrições de reuniões realizadas. A utilização dessa ferramenta do Sisbr IA possui caráter meramente auxiliar, não substituindo a elaboração, revisão e validação formal da ata e dos demais registros oficiais da reunião.

Art. 22. A ata da reunião será preferencialmente lavrada, lida e assinada pelos conselheiros fiscais na mesma data de realização da reunião.

Parágrafo único. Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria.

Art. 23. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor-presidente da *Cooperativa* pode ser convocado para prestar esclarecimentos.

Art. 24. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará:

I. aos órgãos da administração:

- a) esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II. aos auditores:

- a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;

- b) a apuração de fatos específicos.

Art. 25. As atas de reunião poderão ser inseridas no Portal de Governança (PGov) do Sisbr 3.0 para serem assinadas por meio do módulo Assinatura Eletrônica.

Art. 26. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos na área de governança da cooperativa.

Art. 27. O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII

DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 28. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o calendário anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação;
- IV. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;

- V.** exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- VI.** assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- VII.** participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal pode valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO

Art. 31. Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II.** designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III.** atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV.** implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V.** solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

Art. 32. Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 33. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

Parágrafo único. O secretário pode ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 35. Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 36. Este Regimento Interno norteia as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 37. Este Regimento Interno foi aprovado na 274ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 26/06/2026, que passa a vigorar a partir da reunião do mês de julho/2026.

CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MÉDIO OESTE

Legenda:

- Item cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
- Item cuja inclusão em pauta, dependentes de demanda específica para efeito de inclusão do item na pauta ou disponibilização do material aos diretores.
- Acompanhamento realizado por meio do Balcão de dados de controle de acompanhamento; e (B) análise de resultados específicos disponibilizados.

Item	Tema	Subtema	Natureza do tema e natureza do procedimento	Área responsável pela informação	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO		Conselho Fiscal	Período												Referência - regulamento interno
					Origem das informações	Documento material a ser produzido		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
X																				
Auditoria																				
	Auditoria Interna - Acompanhar os trabalhos	O	Auditoria Interna	Informações produzidas pela área	Relatório	Analisar relatório												mensal art. 30, par. único		
	Auditoria Interna - Apresentação do resultado dos trabalhos	O	Auditoria Interna	O sistema tem por objetivo evidenciar que o colegiado tem conhecimento das atividades de auditoria interna disponibilizado.	Apresentação	Acompanhar	*						*					semestral art. 30, par. único		
	Auditoria Independente - Escolha e destituição	E	Contadoria	Apresentação com a proposta de escolha ou destituição das empresas independentes para o acompanhamento do CF.	Apresentação	Conhecer			*									anual art. 30, par. único		
	Auditoria Independente - Acompanhar os trabalhos	O	Auditoria Externa	Informações produzidas pela Auditoria Externa	Relatório	Analisar relatório												mensal art. 30, par. único		
	Auditoria Independente - Apresentação do resultado dos trabalhos	O	Auditoria Externa	O sistema tem por objetivo evidenciar que o colegiado tem conhecimento das atividades de auditoria independente disponibilizado.	Apresentação	Acompanhar			*							*		semestral art. 30, par. único		
	Auditoria Cooperativa - Escolha e destituição	E	Contadoria	Apresentação com a proposta de escolha ou destituição da empresa de auditoria cooperativa para o acompanhamento do CF.	Apresentação	Conhecer			*									anual art. 30, par. único		
	Auditoria Cooperativa - Acompanhar os trabalhos	O	Auditoria Cooperativa	Informações produzidas pela Auditoria Cooperativa	Relatório	Analisar relatório												mensal art. 30, par. único		
	Auditoria Cooperativa - Apresentação do resultado dos trabalhos	O	Auditoria Cooperativa	Este sistema tem por objetivo garantir que a empresa de auditoria cooperativa realize apresentações ao conselho fiscal para registro e andamento dos trabalhos.	Apresentação	Acompanhar					*					*		semestral art. 30, par. único		
	Consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria "Pro-tempore" - Nomeação e destituição	E	Contadoria	Apresentação com a proposta de contratação de consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria "Pro-tempore" para conhecimento do CF.	Apresentação	Conhecer												eventual Art. 30, parágrafo único e Art. 23.1		
	Relatório dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período	R	Governança	Relatório e ofícios recebidos / disponibilizados no Portal de Governança	Relatório de Relatórios e ofícios recebidos / disponibilizados no Portal de Governança	Analisar	*						*					trimestral Art. 17 e 22		
X																				
Gestão Integrada de Riscos e Controles																				
	Gestão de riscos - RAS, PTE (semestral) e demais indicadores do CCS e Cooperativas - apresentação	R	Riscos	Informações produzidas pela área	Apresentação contendo de forma customizada os indicadores relacionados à gestão de riscos da cooperativa, para evidenciar o acompanhamento pelo órgão colegiado	Acompanhar			*		*	*	*	*	*	*	*	mensal art. 30, § 9		
	Gestão de riscos - Monitorar-se sobre exceções de políticas, procedimentos, limites e atos níveis de apelo por riscos tratados no RAS (quando houver)	E	Riscos	O sistema tem por objetivo que o CF acompanhe as informações produzidas pela área	Apresentação	Conhecer												eventual art. 30, § 9		
	Controles Internos, PLDFT, Segurança da Informação, Prevenção e Combate a Fraudes e Conformidade - apresentação	R	Controles	Apresentação que tem por objetivo demonstrar que o órgão de governança acompanha as atividades relacionadas a Controles Internos, PLDFT, Segurança da Informação, Prevenção e Combate a Fraudes e Conformidade	Apresentação	Acompanhar	*		*				*					trimestral art. 30, § 9		
	Controles Internos - Relatório Anual	R	Controles	Normativa do CENIRCS	Relatório	Conhecer			*									anual art. 30, par. único		
	Controles Internos - Relatório POPC (Plano de ação)	R	Controles	O sistema tem por objetivo registrar o acompanhamento pelo colegiado acerca dos riscos de alta relevância no POPC	Relatório + Apresentação	Analisar relatório												semestral art. 30, par. único		
X																				
Informações contábeis																				
	Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração	R	Contadoria	Informações contábeis	DF + Apresentação	Manifestar-se (entrar pautado)	*						*					semestral Art. 27, II		
	Solras - distribuição	R	Contadoria	O objetivo do sistema é a apresentação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração para manifestação do CF, com o envio de parecer.	Apresentação	Manifestar-se	*											anual Art. 27, IV		
	Informações contábeis + balancetes	O	Contadoria	Informações contábeis	Apresentação	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	mensal Art. 27, IV e Art. 30, VII		
	Fundo estatutário diversos	O	Contadoria	O objetivo do sistema é o acompanhamento das informações contábeis e do balancete mensal após todos os ajustes.	Apresentação	Acompanhar	*						*					semestral Art. 27, IV e Art. 30, VII		
	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) - Alocação e aplicação dos recursos	R	Contadoria	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	*						*					semestral art. 30, VII		
	Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa	E	Contadoria / Jurídico	Apresentação de proposta a serem aprovadas pelo órgão de governança de atos e aplicação dos recursos do FATES.	Apresentação	Manifestar-se												eventual Art. 27, II e IV		
X																				
Informações orçamentárias																				
	Orçamento acompanhamento	O	Contabilidade	Apresentação elaborada para o acompanhamento da execução do orçamento mensal após todos os ajustes.	Apresentação	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	trimestral Art. 27, IV e Art. 30, VII		
X																				
Gestão Financeira																				
	Informações Financeiras	O	Financeiro	Apresentação elaborada com os dados e informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	trimestral Art. 27, IV e Art. 30, VII		
X																				
Gerenciamento de capital																				
	Plano de Capital para o título e Plano de Contingência de liquidez	E	Financeiro	Informações produzidas pela área	Apresentação + Documento Plano de Capital	Conhecer										*		anual Art. 30, II		
	Plano de Capital	E	Financeiro	O objetivo do sistema é apresentar a proposta de Plano de Capital e de Contingência de liquidez para conhecimento do CF.	Apresentação	Acompanhar			*							*		semestral art. 30, § 9		
X																				
Remuneração																				
	Metas de desempenho dos administradores	E	Ext. PMO e Part.	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar												eventual Art. 27, VII		
X																				
Gestão estratégica e capital humano																				
	Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trienal)	E	Ext. PMO e Part.	Apresentação para acompanhamento das atividades estratégicas e indicadores previstos no Pacto Sistêmico da Estratégia	Apresentação	Acompanhar	*											eventual art. 30, § 9		
X																				
Temas diversos																				
	Ações / Plano de Comunicação e Marketing	E	Área responsável pela informação	Atividades executadas pela área	Apresentação	Acompanhar										*		anual Art. 30, II e Art. 23.1		
X																				
Rating Sistêmico, Fatos Relevantes, Sonar e Ações Judiciais																				
	Fatos relevantes e outras ocorrências	R	Área responsável pela informação	Fatos reportados e ofícios de órgãos fiscalizadores	Apresentação	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	mensal art. 30, § 9		
	Rating Sistêmico de Cooperativas	R	Área responsável pela informação	Apresentação com os dados e a serem reportados ao colegiado sobre o rating de credibilidade	Apresentação	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	mensal art. 30, § 9		
	Sonar - Avaliação de sinais de deterioração econômico-financeira da Cooperativa	R	Área de gestão de riscos / supervisão	Apresentação com os dados e a serem reportados ao colegiado sobre o rating de credibilidade	Apresentação	Monitorar / Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	mensal art. 23.1		
X																				
Ouidoria e demais canais de comunicação																				
	Ouidoria - Relatório Semestral	R	Ouidoria	Manifestações recebidas	Relatório Semestral	Conhecer							*					semestral art. 30, § 9		
	Ouidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento	R	Ouidoria	O objetivo do sistema é o acompanhamento, pelo CF, das medidas corretivas ou de aprimoramento apresentadas no Relatório Semestral de Ouidoria	Sistema Integrado de Ouidoria ou SIBer Analítico	Conhecer	*						*					semestral art. 30, § 9		
	Ouidoria - Relatório Gerencial Mensal	R	Ouidoria	Manifestações recebidas	Relatório	Conhecer												mensal art. 30, § 9		
X																				
Atas e reuniões diversas																				
	Conselho de Administração - atas Diretoria Executiva - atas	R	Governança	Atas das reuniões realizadas	Disseminação das atas de reuniões	Conhecer												mensal Art. 18		
	Relatório de Demandas	R	Governança	Modelos de Relatório de Demandas disponibilizado no Manual de Governança Corporativa / Atas das reuniões realizadas	Relatório de acompanhamento de demandas, conforme modelo disponibilizado como anexo do Manual de Governança	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	mensal Art. 27, parágrafo único		
	Reuniões conjuntas	R	Governança	O objetivo do item é garantir a adequada formalização, em ata, da realização de reuniões conjuntas, conforme previsto no Manual de Governança	Atas com registro que evidenciem a reunião conjunta	Com o CA	*						*					semestral Art. 18		
X																				
Regimento/regulamento																				
	Regimento/regulamento próprio	O	Governança	Lei, Estatuto, Modelo sistêmico e normativo de controle fiscalizadoras	Regimento / Regulamento	Aprovar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	anual Art. 27, I		
X																				
Calendário anual das reuniões																				
	Calendário Anual de Reuniões	O	Governança	Estatuto, Regimento e Regulamento	Calendário anual das reuniões para o exercício seguinte	Aprovar										*		anual Art. 28		
	Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação	R	Governança	Lei, Estatuto e Contrato Social	Edital de Convocação e pauta de reuniões	Aprovar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	eventual Art. 27, II, VI e VII		
	Assembleias Gerais - participação	R	Governança	O objetivo do item é garantir a elaboração e a aprovação do calendário anual de reuniões do CF	Não há necessidade de produção de documentação	Participar	*											trimestral anual Art. 27, II, VI e VII		